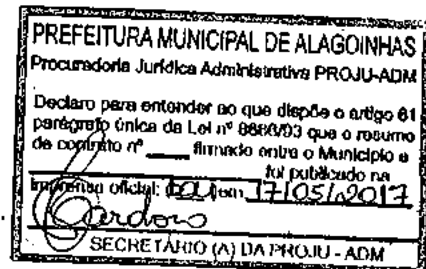




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO N.º 053/2017.



CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE
UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS
E, DO OUTRO, ERIVAN BRISENO DA
SILVA FILHO EPP.

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoinhas - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ERIVAN BRISENO DA SILVA FILHO EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 04.607.393/0001-57, situada à Rua Silva Jardim, nº 629, Silva Jardim, Alagoinhas - Bahia, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **JOSÉ ARCÊNIO SOARES**, brasileiro, casado, gerente geral, portador do RG nº. 03.836.216-01, inscrito no CPF sob o nº. 041.468.245-91, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, nº. 627, Silva Jardim, Alagoinhas - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.794/04, Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 06/04/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimentos entre os contratantes acima mencionados, para que realize o **FORNECIMENTO DE CESTA BÁSICA - BENEFÍCIO EVENTUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BAHIA**, segundo especificações do Anexo 01, deste Edital, conforme solicitados nos processos administrativos nº 447/2017, a qual fora declarada vencedora após adjudicação e homologação no Pregão Presencial nº 003/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	AÇUCAR CRISTAL - O produto deve apresentar cor branca, clara; deve estar solto e seco no pacote. Sua embalagem não deve apresentar perfurações. De acordo com as exigências da Vigilância Sanitária. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data de recebimento	PC DE 1 KG	02	MUCAMBO	R\$ 3,65	R\$ 7,30
2	ARROZ TIPO 01 PARBORIZADO - Produto deve ser parborizado, agulha, tipo extra classe-longa fino, tipo 1. Grão perfeitos, secos e maduros. Não deve apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas e/ou esverdeadas. Sua embalagem não deve apresentar perfurações. Apresentar data de fabricação na embalagem e prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de recebimento	PC DE 1 KG	02	ROZCATO	R\$3,65	R\$7,30





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

3	MASSA PARA SOPA (PC C/ 500 G) – O produto deve ser a base de farinha de trigo com glúten. Não deve apresentar cor esverdeada com pontos brancos e/ou cinza (mofo). Deve estar inteiro e firme. Apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento.	PC DE 500G	01	FORTALEZA	R\$3,25	R\$3,25
4	MACARRÃO ESPAGUETE - Produzido com ovos frescos pasteurizados e farinha de trigo tipo 1, deve conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir da data do recebimento.	PC DE 500 G	02	IMPERADOR	R\$2,70	R\$5,40
5	BISCOITO CREAM CRACKER - Biscoito salgado, apresentação quadrada, sabor cream cracker, contendo: farinha de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans. Dupla embalagem, pacotes embalados 01 a 01, peso líquido 400g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade no mínimo 06 meses a partir da data de recebimento.	PC DE 400 G	01	FORTALEZA	R\$3,25	R\$3,25
6	CAFÉ EM PÓ – Café puro torrado e moído, empacotado automaticamente e que apresente o selo de pureza da ABIC com fabricação máxima de 30 dias	PC DE 250G	02	VERDE E AMARELO	R\$6,25	R\$12,50
7	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 01, EXTRA LIMPO (PC C/ 01 KG) – O produto deve estar em embalagem sem perfurações. Isento de impurezas, insetos, não conter em seu interior mofo, misturas de grãos novos com da safra anterior. Não devem estar esbranquiçados, murchos e sem brilho. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir do recebimento.	PC DE 1 KG	02	MUCAMBO	R\$7,55	R\$15,10
8	LEITE EM PÓ INTEGRAL (PC C/ 200G) – O produto deve estar seco e solto na embalagem, apresentar teor de proteína mínima de 26%. Não deve apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, manchas escuras ou esverdeadas (mofo), nem ser do tipo MODIFICADO. Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento	PC DE 200G	02	CCGL	R\$4,65	R\$9,30
9	MARGARINA: teor de lipídios de forma precisa na embalagem, acima de 80%; podendo conter vitaminas e outras substâncias permitidas; com aspecto cor, cheiro e sabor próprio; validade mínima 5 meses a contar da entrega, em pote plástico, atóxico. Embalagens de 500g com data de validade estampada e informação nutricional.	POTE DE 500G	01	DELINE	R\$4,15	R\$ 4,15
10	MASSA PARA CUSCUZ FLOCÃO - a embalagem deve ser selada, resistente, contendo 500g e contendo informação nutricional. Apresentar prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento.	PC DE 500G	02	MARATA	R\$ 1,90	R\$ 3,80
11	MOLHO DE TOMATE - (SACHÊ DE 340G) – O produto deve ser à base de tomate, açúcar, sal, cebola, salsa etc. Não deve apresentar embalagem amassada, enferrujada e estufada ou conter perfurações. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir da data do recebimento	SACHÊ DE 340G	01	MARATA	R\$2,30	R\$2,30
12	ALIMENTO COM PROTEÍNA - Isolada de soja, com fibras, 40g de proteína, lata com 300g. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir da data do recebimento.	PC DE 300G	02	SORA	R\$3,95	R\$7,90
13	ÓLEO DE SOJA SEM COLESTEROL (GARRAFA PET DE 900 ML) – O produto referido deve ser à base de soja. Sua embalagem não deve se apresentar amassada, enferrujada e/ou estufada. O produto deve ser transparente com cheiro e gosto próprio. Apresentar prazo de validade de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento. Sem colesterol.	GRF PET DE 900 ML	01	SOYA	R\$5,25	R\$5,25





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14	FARINHA DE MANDIOCA (PC C/ 01 KG) - O Produto não deve ter cheiro azedo, nem manchas escuras (mofo). Deve estar solta e seca na embalagem. De acordo com as exigências da vigilância sanitária. Conter data de fabricação e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses estampada na embalagem a partir do recebimento.	PC DE 1 KG	02	MUCAMBO	R\$ 5,40	R\$10,80
15	SARDINHA EM MOLHO DE TOMATE (LATA DE 130 G) - O produto referido deve ser elaborado com sardinhas integras, descabeçadas, descamadas, evisceradas e livres de nadadeiras. O Produto deverá ser cozido, ter por cobertura óleo comestível puro e no máximo apresentar 2% de sal. Não deve apresentar embalagem amassada, enferrujada e estufada ou conter perfurações. Apresentar data de fabricação e prazo de validade estampada na embalagem de no mínimo 1 ano a partir da data do recebimento	LATA DE 130G	02	PESCADOR	R\$ 3,00	R\$6,00
VALOR TOTAL POR CESTA						103,60
VALOR TOTAL PARA 250 CESTAS						25.900,00

1.2. - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. - Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar os produtos em prazo e local estipulados no edital;
- b) Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens apropriadas para armazenamento, devendo observar as normas pertinentes e as exigências do **Ministério da Saúde, ANVISA, IMETRO e ABNT**, bem como fazendo constar a descrição do produto, incluindo: marca, modelo, referência (se houver), tabela nutricional, composição química, data de fabricação e validade;
- c) Responder pelas despesas relativas a entregas, fretes, encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício. Devendo apresentar durante a execução do contrato, caso seja solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver ou não fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- e) Manter-se, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial atualizado da licitação ou da Nota de Empenho;
- g) Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- h) Fornecer somente material novo, de primeira qualidade, conforme especificações quantitativas e qualitativas contidas no Edital de licitação;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- i) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- j) Repor os materiais, sem ônus para o **CONTRATANTE**, que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo à proposta ou as especificações do objeto desta licitação, bem como aqueles que porventura sejam reprovados pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência do fato;
- k) Realizar diretamente o fornecimento objeto deste contrato, sendo vedado subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- l) Responder por erros motivados pela inobservância do contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- m) Responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega dos materiais;
- n) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados, em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, ou ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas;
- o) Manter estoque regular de produtos, de modo a poder atender de imediato as solicitações da contratada e cumprir rigorosamente os prazos avençados, sob pena de aplicação de penalidade prevista no presente instrumento;
- p) A validade dos materiais fornecidos deverá atender aos requisitos previstos no anexo I deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de R\$25.900,00 (vinte e cinco mil e novecentos reais), constante da proposta integrante da licitação, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 - O objeto desta licitação deverá ser executado de forma parcelada, conforme solicitação feita pela Secretaria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo até **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura do contrato, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– ALOCAÇÃO DE RECURSOS

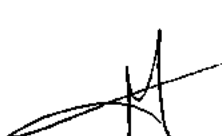
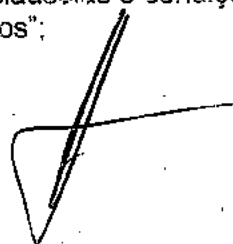
8.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SEMAS	2.004	33.90.32	000

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimentos";





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. – A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de S, limitadas a 20% do valor da fatura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;

b3) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

a) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Alagoinhas pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Alagoinhas.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

k) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

11.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Alagoinhas, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

12.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

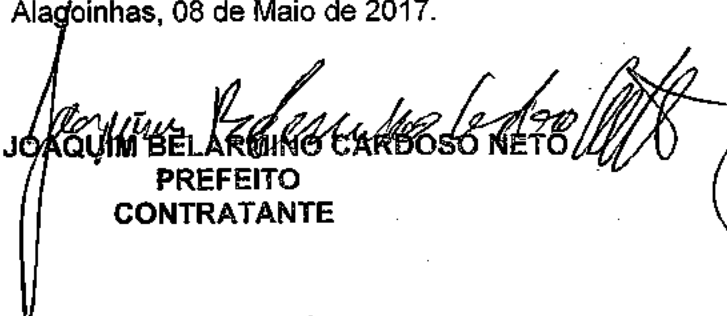
12.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

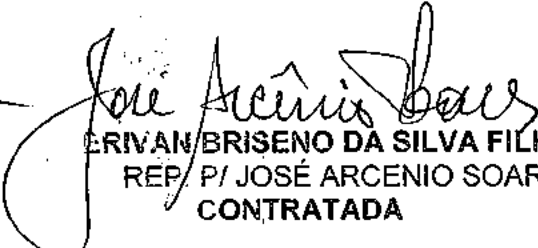
13.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Alagoinhas, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, 08 de Maio de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO

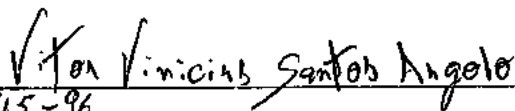
PREFEITO
CONTRATANTE


ERIVAN BRISENO DA SILVA FILHO EPP

REP. P/ JOSÉ ARGENIO SOARES
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

CPF: 070.994.515-96


Vitor Vinicius Santos Angelo

TESTEMUNHA 2:

CPF: 063.633.125-31


Bete Lima Sontom

